



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 233/2017
DE 31 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS PARA
CONTENÇÃO DE GASTOS DO
MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Poço Verde, Estado de Sergipe, **EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, limitadas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o cumprimento do princípio do equilíbrio das contas públicas.

Considerando que para readequação da realidade econômica e financeira do município torna-se necessário a adoção de imediatas medidas corretivas e preventivas sob pena de comprometimento do atendimento aos serviços públicos essenciais da administração, sobretudo de infringirmos a legislação, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entradas de receitas para o corrente exercício como obrigação de fazer acontecer o equilíbrio fiscal na formal legal;

Considerando a obrigação constitucional, conforme art. 169 da CF/88, no que tange a despesa com pessoal ativo e inativo dos Municípios, onde determina que não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, e assim, a necessidade do enquadramento no limite de gasto com pessoal;

Considerando se evitar o disposto em Lei Federal nº 9.801/1999, onde dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público de servidor efetivo com fundamento justamente na falta de enquadramento no limite de gasto com pessoal;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao funcionamento da máquina pública,

Considerando ser indispensável à preservação dos empregos e assegurar a regularidade dos pagamentos dos servidores públicos municipais, bem com aos fornecedores, sobre tudo aqueles que respondem pelo fornecimento de materiais e ou serviços essenciais;

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente de forma que em 2018 possamos entrar com o mínimo de despesas inscritas em restos a pagar;

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos, com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista em Lei;

Considerando, por fim, a necessidade de cumprimento à legislação no tocante aos seus limites: de pessoal, de repasse obrigatório ao poder legislativo, em especial aos da saúde e educação, limites estes que pressupõem prioridade absoluta, mesmo que outros serviços ou atividades sejam mais impactados com as reduções.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas na execução orçamentária de 2017 evitando o déficit financeiro e orçamentário durante o período de 90 (noventa) dias, a iniciar-se a partir de 01 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A vigência deste Decreto poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer os fatos que motivaram a sua decretação.

Art. 2º - Ficam exonerados todos os cargos comissionados e dispensadas todas as funções de confiança, contratos administrativos e prestações de serviços que tenham o objetivo a contratação de pessoal no âmbito da estrutura administrativa do Município de Poço Verde;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Excetuam-se neste Decreto, Secretários Municipais, Secretários adjuntos, Procurador do Município, Assessor Jurídico, contratos de pessoal vinculados a Programas com recursos específicos e a Comissão de Licitação;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças conjuntamente ficam incumbidas de proceder à revisão dos contratos vigentes, em consonância com a Controladoria Geral do Município e apoio da Procuradoria Geral do Município, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratados, observando os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive, gestão no sentido de angariar reduções mediante acordos bilaterais firmados com os fornecedores, acima dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de emergência ou de calamidade pública, e exclusivamente no âmbito das áreas de saúde e educação, e/ou as exceções por crédito do poder Discricionário da Administração Pública Municipal devidamente justificado, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, poderão ser revistas as condicionantes estabelecidas no caput,

Art. 4º - Ficam suspensos durante o período do decreto:

I - adicionais de periculosidades, dobra de carga horária, licenças prêmio, horas extras, gratificações e quaisquer outros benefícios que acarrete incremento da folha de pagamento, salvo aquelas que sejam previamente justificadas, motivadas e ainda autorizadas textualmente pelo Prefeito Municipal e pelos ordenadores de despesas conjuntamente.

II - cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios comunitários, viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

III - participação de servidores em cursos, seminários, feiras e congressos, concessão de diárias e passagens aéreas, exceto quando se revelarem impostergáveis em função de existir possibilidade de perda de recursos de programas e/ou convênios específicos. Salvo os que são custeados pelas instituições organizadores ou ainda que possam ser financiados com recursos de programas vinculados.

IV - todas as compras, sem prévia autorização textual do Prefeito Municipal, após a devida verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização das mesmas.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

V- qualquer tipo de ajuda ou patrocínio para realização de eventos promovidos por instituição não governamentais, municipais ou equivalentes;

VI - a realização de quaisquer eventos culturais, artísticos, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer despesas financeiras ao Município, devendo os casos extraordinários ser submetidos a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, salvo aqueles que sejam originados de convênios e/ou programas específicos;

VII - a utilização da frota de veículos do Município, inclusive os locados, nos finais de semana e feriados, bem como o recolhimento dos mesmos até às 18h, ressalvadas viagens/missões oficiais devidamente autorizadas, ou por motivo de emergência;

VIII - o uso da frota de máquinas pesadas, caminhões e caçambas, limitando a no máximo 100 (cem) horas semanais por equipamento de propriedade do Município e 150 (cento e cinquenta) horas para quaisquer equipamentos/máquina locados, ou implantação de jornada menor do setor de obras e serviços desta natureza;

LX - a contratação de pessoas, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação e Saúde, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal e seus ordenadores de despesas.

X - celebração de contratos de prestação de serviço de consultoria, limpeza, vigilância, apoio logístico, buffet e filmagem de eventos, locação de bens moveis imóveis e outros espaços.

XI - execução de despesas com publicidade e propaganda, exceto as publicações dos atos oficiais (publicações de editais e outros atos), ressalvadas aquelas de relevante interesse público e que estejam diretamente vinculadas a execução de quaisquer das metas aqui estabelecidas;

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a de Finanças, à luz do interesse público, caberá ainda:

I - propor a anulação de despesas já autorizadas e ainda não realizadas, com o objetivo de evitar realização de gastos que extrapolem os limites da receita efetivada e a realizar;

II - sugerir a paralização de atividades que configurem paralelismo de ações entre secretarias, bem como duplicidade de despesas ao Erário;

III - revisar o valor mensal máximo de custeio de cada secretaria;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

IV – definir junto aos gestores metas de redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustíveis, alimentação, diárias, veículos, serviços prestados por pessoas físicas, contratação de serviços e demais despesas com a aquisição de materiais de consumo e outros serviços e encargos para cada secretaria;

V – monitorar o fiel cumprimento das metas estabelecidas no item IV;

VI – propor a suspensão ou a rescisão de contratos e convênios em que o objeto dos ajustes não seja considerado imprescindível à Administração Pública Municipal, com vistas ao equilíbrio das finanças públicas;

VII – o acompanhamento e a fiscalização do efetivo cumprimento das normas ora editadas, além de propor outras medidas que julgar pertinentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII – apresentar ao Chefe do Poder Executivo, outras ações, além das previstas neste Decreto, que visem à redução de despesas

Art. 6º - Fica estabelecido o funcionamento do DMTT – Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, que será compreendido das 07 horas às 19 horas, com carga horária de trabalho de seus servidores dentro do horário acima disposto, compreendendo as 40 (quarenta) horas semanais que regulamenta a categoria.

I – O horário de atendimento ao público do DMTT – Departamento Municipal de Transporte e Trânsito será compreendido das 07 horas às 13 horas

Art. 7º - Visando a redução das despesas na coleta dos resíduos, a Secretaria de Obras deverá adotar medidas no sentido de otimizar a varrição e coleta de lixo domiciliar e limpeza urbana, seguindo critérios e programação a ser estabelecidas pelo Departamento competente da referida secretaria.

Art. 8º - A Secretaria de Finanças deverá intensificar a Fiscalização Tributária e Urbana nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas às concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

Art. 9º - Nenhuma compra ou prestação de serviços será feita sem a prévia autorização adequada conforme estabelece o art. 60 da Lei 4.320/64, com a devida indicação dos recursos orçamentários e financeiros para seu devido pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do secretário que lhe tiver dado causa.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - A Secretaria de Finanças, responsável pela execução orçamentária e financeira e pelo cumprimento irrestrito da lei Complementar nº 101/2000, fica autorizada a interferir na realização de quaisquer despesas que julgar momentaneamente inoportunas, postergáveis ou incompatíveis com os instrumentos de planejamento da Administração Pública.

Art. 11º - Nenhuma licitação poderá ser aberta sem que se tenha orçamento prévio estimado de acordo com os preços praticados no mercado e a devida autorização pela Secretaria de Finanças e pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimento, ressalvadas aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

Art. 13º - As despesas realizadas em desacordo em este Decreto serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, acarretando, consequentemente, a responsabilização do titular do Órgão respectivo.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º - Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE POÇO VERDE – SE, 31 de agosto 2017.


Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv

Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4339EA9A41A44A5E46967F